



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

EM TRAMITAÇÃO
DATA 10 / 10 / 2025
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 12 / 2025
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

“Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Angelândia/MG para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Angelândia/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Angelândia/MG para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, no art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo:

- I – as diretrizes da ação governamental;
- II – os objetivos estratégicos do governo municipal;
- III – os programas, projetos, atividades e operações especiais a serem executados no período.

Art. 2º – A gestão do PPA 2026/2029 será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia e efetividade, assegurando a participação popular, a transparência e o controle social.



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – **Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações (projetos, atividades e operações especiais) voltadas à solução de problemas ou atendimento de demandas específicas da sociedade, com objetivos definidos, indicadores mensuráveis e público-alvo determinado;

II – **Projeto:** conjunto de operações limitadas no tempo, destinadas a alcançar objetivos específicos, cujo resultado é a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, como a construção de escolas, postos de saúde, pavimentação de vias, dentre outros;

III – **Atividade:** conjunto de operações contínuas e permanentes voltadas para a manutenção de serviços públicos já existentes, como o fornecimento de merenda escolar, o funcionamento das unidades básicas de saúde e a manutenção da iluminação pública;

IV – **Operações Especiais:** despesas que não contribuem diretamente para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais não resulta produto, mas que são necessárias ao funcionamento da administração, como pagamento de aposentadorias, juros da dívida e indenizações.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Os programas do PPA estão organizados de acordo com os eixos estratégicos de desenvolvimento do Município, compreendendo as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura, Meio Ambiente, Administração, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º – Cada programa conterá, no mínimo:

- I – Nome e identificação do Programa;
- II – objetivos e metas;
- III – indicadores;
- IV – público-alvo;
- V – estimativa dos recursos;

Art. 6º – Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias serão detalhados na Lei Orçamentária Anual (LOA), não constituindo limites à programação das despesas autorizadas.

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Art. 7º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º – Considera-se alteração de programa a adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores, do público-alvo ou de suas ações orçamentárias.



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – A inclusão ou alteração de ações orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes e sem alteração de seus objetivos gerais.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 8º – O acompanhamento da execução do PPA será realizado por meio de relatórios elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo divulgar relatórios no Portal da Transparência do Município.

Art. 9º– Fica assegurada a participação popular e o controle social na execução do PPA, mediante:

- I – incentivo de participação popular;
- II – disponibilização de dados e informações em meio eletrônico de acesso público;
- III – incentivo à participação dos conselhos municipais.

CAPÍTULO VI – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 10º – As prioridades de execução das metas e programas para cada exercício serão definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º – O Poder Executivo poderá antecipar o cumprimento de metas e programas, desde que preservado o equilíbrio fiscal e assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, para assegurar sua plena execução.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia – MG, 29 de Agosto de 2025.

CLAUDIO ROBERTO
GOMES:049953116
70

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO
GOMES:04995311670
Dados: 2025.08.29 14:58:48
-03'00'

Cláudio Roberto Gomes
Prefeito Municipal



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

INTRODUÇÃO

O presente Anexo de Orientação Estratégica integra o Plano Plurianual do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e tem como finalidade estabelecer as diretrizes gerais, objetivos estratégicos e prioridades de médio prazo que nortearão a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais no quadriênio 2026–2029.

Trata-se de instrumento de planejamento de médio prazo, elaborado em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a integração entre planejamento e orçamento, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública.

DIRETRIZES GERAIS

O Plano Plurianual orienta-se pelos seguintes princípios:

- Gestão pública eficiente e transparente, fundamentada em resultados mensuráveis.
- Participação social, como instrumento de legitimação das políticas públicas.
- Sustentabilidade fiscal, garantindo equilíbrio entre receita e despesa.



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

- Inclusão social e redução das desigualdades, assegurando acesso equitativo aos serviços públicos essenciais.
- Desenvolvimento econômico sustentável, com estímulo à agropecuária, ao comércio, aos serviços e ao empreendedorismo.
- Valorização do servidor público, por meio da capacitação contínua e da modernização administrativa.
- Integração intersetorial, visando à eficiência e à efetividade das ações governamentais.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os objetivos estratégicos do Município para o período de 2026–2029 são:

Educação: Promover a universalização do acesso, a qualidade do ensino e a permanência do aluno na escola, com investimentos em infraestrutura, merenda escolar, transporte, capacitação docente e inovação pedagógica.

Saúde: Ampliar o acesso à atenção básica, média e alta complexidade, vigilância e assistência farmacêutica com ênfase na prevenção, promoção da saúde, fortalecimento de toda a estrutura da rede SUS.

Desenvolvimento Econômico e social: Garantir a proteção social básica e especial, com atenção à criança, ao adolescente, ao idoso e às famílias em situação de vulnerabilidade, consolidando o SUAS no Município.



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

Infraestrutura e Mobilidade: Expandir e melhorar a infraestrutura urbana e rural, incluindo vias públicas, saneamento básico, iluminação, transporte escolar e estradas vicinais.

Desenvolvimento Rural e Agropecuário: Fomentar a agricultura familiar, apoiar os produtores rurais e estimular a diversificação produtiva, agregando valor à produção local com diversos incentivos.

Meio Ambiente e Sustentabilidade: Fortalecer políticas de proteção ambiental, saneamento, controle da poluição e conservação dos recursos naturais.

Gestão Pública, Administração e Governança: Modernizar processos administrativos, ampliar a transparência e fortalecer os mecanismos de participação social.

Cultura, Esporte e Turismo: Incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas, garantindo acesso democrático às manifestações culturais e ao esporte amador, além de fomentar a economia local com turismo.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução do PPA será realizado por meio de relatórios elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O presente Anexo de Orientação Estratégica constitui-se em guia fundamental para a implementação das políticas públicas do Município,



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

assegurando a convergência entre planejamento, execução e controle, de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a eficiência administrativa no quadriênio 2026–2029.



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2026/2029

EM TRAMITAÇÃO
DATA 10/10/2025
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/12/2025
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Determina a Constituição Federal que o Plano Plurianual, visa estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Essa lei tem validade pelo período de quatro anos, sendo elaborada para os três anos da administração a que for realizada e para o primeiro ano da administração subsequente.

Sob a orientação do presente Plano, e compromissado com os padrões de responsabilidade fiscal, o município buscará ampliar a qualidade de seus serviços públicos, em todas as áreas. Para tanto, reforçará a modernização de sua gestão pública, buscando a adoção de inovações tecnológicas para as mais diversas áreas, bem como introduzir mais e melhores parcerias, objetivando alavancar, em especial, os investimentos tão necessários ao desenvolvimento.



ANGELÂNDIA

Governo que ouve, cidade que abraça

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 12 / 2025

JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG

GABINETE DO PREFEITO

EM TRAMITAÇÃO
DATA 10 / 10 / 2025
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

As Diretrizes para elaboração do PPA foram construídas com base em muito estudo sobre as reais necessidades da população, especialmente por meio de sugestões coletadas de forma eletrônica, regulamentadas por meio do decreto municipal e consulta pública regulamentada.

Assim, apresentamos os Programas a serem alcançados nos próximos quatro anos de Governo, destacando, porém, que este projeto ora encaminhado a Vossas Excelências não é uma proposta fechada.

Portanto, está aberto a contribuições para o aperfeiçoamento, de forma que possamos melhor atender as necessidades da população nas diversas áreas, superando nossos desafios atuais, proporcionando um novo padrão de crescimento no longo prazo.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei em anexo e aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Angelândia - MG, 29 de Agosto de 2025.

CLAUDIO ROBERTO

GOMES:049953116

70

Assinado de forma digital por

CLAUDIO ROBERTO

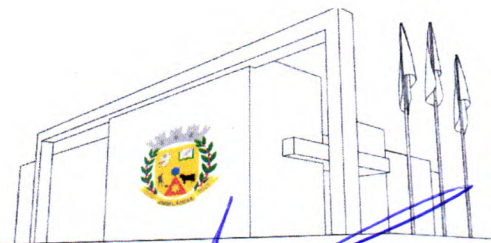
GOMES:04995311670

Dados: 2025.08.29 14:58:24

-03'00'

Cláudio Roberto Gomes

Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 12 / 2025
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Após análise do Projeto de Lei nº 42/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Angelândia/MG para o quadriênio de 2026 a 2029”, as comissões abaixo-assinadas apresentam seu parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final avaliou a compatibilidade legal e a coerência da estrutura normativa apresentada, concluindo que o projeto atende aos requisitos formais exigidos para a legislação orçamentária.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisou as metas, programas e ações propostos, verificando que estão de acordo com a realidade financeira do município e com o planejamento estratégico para o período.

Assim, as comissões manifestam PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 42/2025, encaminhando-o para apreciação e votação em plenário.

Angelândia, 27 de novembro de 2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- Presidente: Reginaldo Cordeiro de Souza
- Vice-presidente: Otávio Rodrigues Camargos
- Relator: Ederson Carlos Oliveira dos Santos

Reginaldo Cordeiro de Souza
Otávio Rodrigues Camargos
Ederson Carlos Oliveira dos Santos

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Presidente: Ederson Carlos Oliveira dos Santos
- Vice-presidente: Gislene Batista dos Santos
- Relatora: Keliane dos Santos Porto

Ederson Carlos Oliveira dos Santos
Gislene Batista dos Santos
Keliane dos Santos Porto



Parecer Nº 010/2025 ao Projeto de Lei Nº 042/2025

PARECER

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Angelândia-MG, para o quadriênio 2026 a 2029, nos termos da Lei Federal nº4.320, de 17 Março 1964, e dá outras providências.

Introdução

O presente parecer técnico jurídico ambiental tem como objetivo avaliar a conformidade do projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2026 a 2029, com as normas e princípios jurídicos ambientais aplicáveis.

Análise Jurídica

O PPA é um instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas para o desenvolvimento do município. De acordo com a Constituição Federal, o PPA é uma lei de iniciativa do Poder Executivo e deve ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

Aspectos Ambientais

O PPA teve a considerar os aspectos ambientais do município, incluindo:

- Proteção do meio ambiente: O PPA deve incluir medidas para proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.
- Gestão de recursos naturais: O PPA deve estabelecer diretrizes para a gestão de recursos naturais, como água, solo e biodiversidade.
- Prevenção de riscos ambientais: O PPA deve incluir medidas para prevenir riscos ambientais, como desastres naturais e poluição.



Requisitos Legais

O PPA teve a atender aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), incluindo:

- Transparência: O PPA deve ser transparente e acessível ao público.
- Participação cidadã: O PPA teve a incluir mecanismos de participação cidadã na sua elaboração e implementação.

Análise do Projeto de Lei

O projeto de lei que dispõe sobre o PPA do município para o quadriênio 2026 a 2029 foi avaliado em relação aos seguintes aspectos:

- Compatibilidade com a legislação ambiental: O PPA teve a ser compatível com a legislação ambiental federal, estadual e municipal.
- Inclusão de medidas de proteção ambiental: O PPA teve a incluir medidas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.
- Participação cidadã: O PPA teve a incluir mecanismos de participação cidadã na sua elaboração e implementação.

Conclusão

O parecer técnico jurídico ambiental sobre o PPA do município para o quadriênio 2026 a 2029 teve a avaliar a conformidade do projeto de lei com as normas e princípios jurídicos ambientais aplicáveis, considerando os aspectos ambientais, requisitos legais e a participação cidadã.

Recomendações

Recomenda-se que o município considere as seguintes ações:

- Realizar uma avaliação ambiental: Avaliar os impactos ambientais potenciais do PPA.
- Incluir medidas de proteção ambiental: Incluir medidas de proteção ambiental no PPA.
- Promover a participação cidadã: Promover a participação cidadã na elaboração e implementação do PPA.



GLOBAL
ENGENHARIA

Parecer Favorável

Com base na análise da viabilidade ambiental e nas recomendações apresentadas, emitimos um parecer favorável ao projeto de lei sobre o Plano Plurianual do município de Angelândia-MG, para o quadrienio 2026 a 2029, uma vez que entendo assim que é competência do legislativo municipal proceder a votação relativo ao PPA, conforme preconiza a legislação vigente, conforme previsto no próprio regimento interno, devendo ser observado, no entanto a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria simples, conforme trago à baila.

Este é o meu Parecer,

Angelândia-MG, 27 de Outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELISIO ANTONIO MEIRA
Data: 27/10/2025 14:25:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Global Engenharia



PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 42/2025, que dispõe sobre o plano plurianual (PPA) do Município de Angelândia para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.

Consta na referida mensagem do Projeto que há determinação na Constituição Federal que o Plano Plurianual visa estabelecer de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Determina que essa lei tem validade pelo período de quatro anos, sendo elaborada para os três anos da administração a que for realizada e para o primeiro ano da administração subsequente.

Assim sendo, sob a orientação do plano e comprometido com os padrões de responsabilidade fiscal o município buscará ampliar a qualidade de seus serviços públicos em todas as áreas.

Para isso, reforçará a modernização de sua gestão pública, buscando adoção de inovações tecnológicas para as mais diversas áreas, bem como introduzirá mais e melhores parcerias, objetivando alavancar, em especial, os investimentos tão necessários ao desenvolvimento.

Consta, ainda, que as diretrizes para a elaboração do PPA foram construídas com base em muito estudo sobre as reais necessidades da população, especialmente por meio de sugestões coletadas de forma eletrônica, regulamentadas por meio de Decreto Municipal e consulta pública.

Assim, está sendo apresentado os Programas a serem alcançados nos próximos quatro anos de governo, não sendo essa uma proposta fechada, estando aberto a contribuições para o aperfeiçoamento, de forma que possam melhor atender as necessidades da população nas

diversas áreas, superando nossos desafios atuais e proporcionando um novo padrão de crescimento ao longo prazo.

É sucinto relatório. Passo a análise.

Primeiramente, importante destacar que o exame desta assessora cinge-se tão somente à material jurídico envolvido, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussão de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A propositura em análise pretende com o respectivo Projeto atender o interesse do município, na medida em que dispõe sobre o plano plurianual (PPA) do Município de Angelândia para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.

Nesse prisma, primeiramente, cumpre analisar a competência da iniciativa para a propositura em comento.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Importante esclarecermos que o presente projeto ora em análise encontrasse elencado nas atribuições privativas do Executivo Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, a iniciativa para a apresentação do projeto de lei orçamentária – plano plurianual é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Constituição Federal (art. 165, III) e reproduzido pela Lei Orgânica do Município.

O projeto apresentado atende aos requisitos formais exigidos pela legislação aplicável: Observa a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro; Está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instrumentos que orientam a elaboração da LOA; Foi encaminhado dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

O conteúdo do projeto busca validar durante os próximo quatro anos o plano em conformidade com a responsabilidade fiscal, com intuito de ampliar a qualidade dos serviços públicos. Não se vislumbram disposições que afrontem normas constitucionais, legais ou regimentais.

Cabe ao Poder Legislativo apreciar, discutir, emendar e votar o orçamento, respeitados os limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere às vedações de aumento de despesas em matérias de iniciativa privativa do Executivo.

Portanto, por se tratar de matéria relacionada à organização administrativa do Município de Angelândia e estando atendidos os pressupostos constitucionais, nada impede a sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Assim, entendemos que o pretendido Projeto de Lei encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário.

Diante do exposto, opino que a propositura em apreço preenche os requisitos necessários para se tornar uma lei válida no plexo normativo local, cabendo aos nobres vereadores exercerem o juízo de conveniência e adequação da medida ora proposta.

Cumprе esclarecer, conclusivamente, que todo o exposto trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” in Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Submetemos, à apreciação da digna as Comissões desta Casa para apreciação e voto.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina, pela regularidade formal do Projeto, pois encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Angelândia, data da assinatura eletrônica.

**YASMIN DE
ALMEIDA
CORDEIRO:1163
9818693**

Assinado de forma digital por YASMIN
DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=50449577000153, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=YASMIN DE ALMEIDA
CORDEIRO:11639818693
Dados: 2025.10.10 14:56:09 -03'00'

Yasmin de Almeida Cordeiro

OAB/MG 180.213

Assessoria Jurídica